

PROJETO DE LEI N° , DE 2001
(Do Sr. LUIZ BITTENCOURT)

Dispõe sobre a divulgação de informações sobre os direitos do cidadão nos órgãos oficiais de comunicação social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece critérios para a divulgação de informações sobre os direitos do cidadão nos órgãos oficiais de comunicação social.

Art. 2º O Poder Executivo reservará, nos órgãos oficiais de comunicação social, espaço destinado à divulgação permanente de mensagens de caráter educativo.

§ 1º Nos órgãos de imprensa escrita e nas publicações oficiais, será reservado em cada exemplar espaço correspondente a uma página, podendo ser subdividido em até quatro inserções, contíguas ou não, para divulgação das mensagens de que trata esta lei.

§ 2º Nos órgãos de radiodifusão sonora e de sons e imagens, serão veiculadas mensagens de duração não inferior a vinte segundos, devendo totalizar diariamente tempo não inferior a dois minutos.

§ 3º Na propaganda oficial, parcela não inferior a vinte por cento das inserções veiculadas serão reservadas para as mensagens de que trata esta lei.

Art. 3º O conteúdo das mensagens de caráter

educativo de que trata esta lei objetivará:

I – esclarecer a população sobre direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição;

II – divulgar cuidados com a saúde e campanhas de prevenção promovidas pela autoridade sanitária;

III – promover a educação básica e complementar, e divulgar datas de matrículas e de exames de caráter nacional;

IV – divulgar recomendações de segurança pública e informações sobre pessoas desaparecidas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder executivo, na divulgação de sua propaganda oficial, deveria cada vez mais concentrar-se em informar e educar o cidadão para os direitos e garantias básicos assegurados pela Carta Magna, bem como para aqueles aspectos de saúde, educação e segurança que são essenciais à melhoria da qualidade de vida da população.

Lamentavelmente, as campanhas educativas levadas a termo nos meios de comunicação social têm-se revelado insuficientes para sensibilizar a população, seja quanto à prevenção da saúde e da segurança, seja quanto à promoção da responsabilidade pela educação de crianças e adolescentes, seja quanto à informação sobre os direitos que o cidadão pode e deve exercer e fazer respeitar.

Esta proposição, que ora oferecemos aos ilustres Pares, pretende determinar uma maior exposição do cidadão a campanhas educativas, em especial nas camadas de renda mais baixa. Pretende-se, desta forma, criar uma maior conscientização cívica, que redundará em economia para os serviços prestados pelo governo, em especial o sistema público de saúde, pelo foco na promoção de hábitos adequados de higiene e na prevenção de doenças e

crimes. São esses os fundamentos que nos levam a concluir o apoio desta Casa para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2001.

Deputado LUIZ BITTENCOURT

101204.00.130